

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por objeto, viabilizar a participação de uma dupla da OBM de Fraiburgo — o Soldado BM Daniel Vieira Corrêa da Silva e a Bombeira Comunitária Cassiana Liele Argenta — no VI Encontro Estadual de Trauma, que será realizado nos dias 27, 28 e 29 de junho de 2025, na cidade de Treze Tílias - SC.

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1 – Justificativa da Necessidade da Contratação:

A participação do Corpo de Bombeiros de Fraiburgo no VI Encontro Estadual de Trauma justifica-se pela relevância do evento para a capacitação técnica, atualização profissional e integração com instituições de saúde e emergência. Trata-se de um encontro científico e técnico que reúne profissionais de diversas áreas envolvidos no atendimento pré-hospitalar, hospitalar e na gestão de emergências médicas e traumas, áreas diretamente relacionadas às atribuições constitucionais e legais do Corpo de Bombeiros.

A presença no evento proporcionará atualização sobre protocolos, técnicas e inovações em atendimento ao trauma, além de permitir a troca de experiências com especialistas de renome e instituições parceiras. Tais conhecimentos são fundamentais para a melhoria contínua dos serviços prestados à população, em consonância com os princípios da eficiência e da melhoria da qualidade no serviço público.

A participação no VI Encontro Estadual de Trauma contribuirá significativamente para a elevação do nível técnico dos militares e bombeiros comunitários envolvidos no

atendimento de emergências, promovendo impactos diretos na qualidade e agilidade dos serviços prestados à população.

2.2 Fundamentação da Contratação:

A partir da definição de que a contratação do objeto supracitado atende a demanda exposta, cumpre analisar de que modo o Município irá realizá-la. Acerca da possibilidade de realização de processo licitatório, sabe-se que a Constituição da República Federativa do Brasil, apesar de trazer a licitação como regra para as contratações da administração pública, em seu art. 37, inciso XXXI, autorizou o legislador infraconstitucional a prever situações em que a contratação poderia ou deveria ser realizada sem prévio processo licitatório.

Nesse cenário, os arts. 72 a 75 da Lei Federal n. 14.133/2021 trazem duas hipóteses de contratação direta, denominada de dispensa de licitação – quando o certame em tese poderia ocorrer, mas o legislador autorizou a administração a não o realizar – e de inexigibilidade de licitação – quando, em razão da inviabilidade de competição, a licitação seria também inviável.

Destaca o Art. 74, caput da lei 14.133/2021:

“Art. 74. É inexigível quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]“

Exatamente por ser consequência única e direta da inviabilidade de competição, a contratação direta por inexigibilidade deve ser a primeira opção analisada quando iniciado o processo de contratação. Caso verificada a sua incidência, descartar-se-á as demais; conforme leciona Marçal Justen Filho¹:

“A inexigibilidade é um conceito logicamente anterior ao da dispensa. Naquela, a licitação não é instaurada por inviabilidade de competição. Vale dizer, instaurar a licitação em caso de inexigibilidade significaria deixar de obter uma proposta ou obter proposta inadequada. Na dispensa, a competição é viável e, teoricamente, a licitação poderia ser promovida. Não o é porque, diante das

circunstâncias, a Lei reputa que a licitação poderia conduzir à seleção de solução que não seria a melhor, tendo em vista circunstâncias peculiares. Em suma, a inexigibilidade é uma imposição da realidade extra normativa, enquanto a dispensa é uma criação legislativa. [...] Como decorrência, a conclusão acerca da caracterização da inexigibilidade faz-se em momento logicamente anterior ao do reconhecimento da dispensa. Inicialmente, avalia-se se a competição é ou não viável. Se não o for, caracteriza-se a inexigibilidade. Se houver viabilidade de competição, passa-se à verificação da existência de alguma hipótese de dispensa.”

Sendo assim, o Processo seguirá ao Departamento de Compras e Licitações com devida Justificativa acerca da divulgação, uma vez que não há possibilidade de apresentação de outras propostas.

Com referência ao Estudo Técnico Preliminar, apesar de previsto, a princípio, como documento integrante da fase preparatória das licitações, o disposto no art. 72, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021, preceitua a situação que pode ser facultada:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; [...]”(grifo nosso).

Assim, a contratação do presente objeto será realizada através de Processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial no caput de art. 74 e o Decreto Municipal nº 804/2023.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução proposta visa à valorização dos bombeiros militares e comunitários da OBM de Fraiburgo. Nesse sentido, o FUNREBOM procederá ao pagamento de sua inscrição, visando a participação no Curso pretendido.

É importante destacar que essa iniciativa visa aprimorar o conhecimento técnico dos bombeiros, contribuindo para o melhor desempenho das atividades diárias. Por meio da atualização de saberes, da troca de experiências e da capacitação prática, os profissionais

estarão mais preparados para atuar em situações de trauma, garantindo atendimentos mais rápidos, eficazes e seguros à população. Além disso, busca-se promover a padronização de protocolos e fortalecer a integração entre os diversos órgãos de emergência do Estado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Para a contratação dos serviços pretendidos, deverá ficar comprovado que a empresa atua em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como, que apresente os documentos solicitados para a devida habilitação, nos termos do art. 51 do Decreto Municipal nº 804/2023, sejam eles:

I – a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III – a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV – a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V – a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI – declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, cumprindo assim o que dispõe o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Além da documentação acima mencionada, a contratada deverá apresentar declaração de não impedimento de contratar com a Administração.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO:

O curso de capacitação será no modo 100% presencial, entre os dias 27, 28 e 29 de junho de 2025, a abertura será realizada às 10h do dia 27 de Junho de 2025, no Ginásio Municipal de Treze Tílias - SC.

6. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Art. 6º do Decreto Municipal nº 805/2023 e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Fica indicado para exercer a função de **Fiscal o Cb Andre Machado de Bem** servidor no CBMSC de Fraiburgo, Chefe do SSCI - Análise de Projetos, com as atribuições contidas no art. 19 do Decreto Municipal referido.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

A futura contratada sujeitar-se-á a fiscalização dos órgãos competentes do Município de Fraiburgo, em todos os aspectos inerentes à execução do objeto contratado.

7. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor devido, via boleto bancário, mediante apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa dos serviços, que deverá ser emitida em nome do MUNICÍPIO DE FRAIBURGO, CNPJ nº 82.947.979/0001-74.

No momento da emissão da Nota Fiscal, a CONTRATADA, deverá observar as disposições do Decreto Municipal nº 873, de 02 de junho de 2023, relativamente ao destaque da retenção do Imposto de Renda, nos termos da tabela constante na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, ou apresentar declarações relativas à imunidade ou isenções.

Conforme parecer 003/2024 da procuradoria do Município de Fraiburgo, que autoriza o pagamento antecipado considerando estar previsto no edital em anexo, se faz necessário o para confirmação da inscrição até a data do dia 10/06/2025.

8. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

O fornecedor em questão já foi previamente selecionado, tratando-se de uma iniciativa promovida por ele mesmo, o que inviabiliza a escolha de qualquer outro para o referido treinamento.

Ademais, a situação em questão caracteriza a inexigibilidade de licitação, uma vez que se trata de curso promovido pela empresa **ANZEN SOLUTIONS LTDA.** inscrito no **CNPJ sob o nº 28.342.924/0001-95**, no “VI Encontro Estadual de Trauma”, que é de interesse da OBM de Fraiburgo, nos termos da justificativa apresentada neste Termo.

Nesse contexto, não há possibilidade de concorrência ou de escolha alternativa, o que é uma característica singular desse tipo de contratação.

9. ESTIMATIVA DO VALOR E MEMÓRIAS DE CÁLCULO:

O valor da presente contratação é de R\$1.000,00 (Mil reais).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Para comprovação da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, será encaminhado ao Ordenador de Despesas para que possa ratificar a seguinte fonte de recurso e dotação:

Órgão	CORPO DE BOMBEIROS MILITARES DE FRAIBURGO
Unidade	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA
Func. Ação	FUNREBOM
Dotação	381
Elemento	33.90.39.48

11. DA AUTORIZAÇÃO:

Após instrução do Processo, deverá ser encaminhado à Autoridade Competente para ratificação e demais providências necessárias à contratação, empenho, liquidação e pagamento.

Fraiburgo(SC), 27 de Maio de 2025.

Alexandre Indalécio de Almeida

Cb BM Aux. do B4 do do 2º/2ª/2ºBBM (Fraiburgo) - SETOR - B4 (CBMSC)

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020.